**PORTARIA CAU/SP Nº 056, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

Regulamenta o funcionamento das Comissões Especiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

O Presidente do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO-CAU/SP, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas nos Art. 22, alínea “o”, Art. 5º, IV e Art. 16, todos do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda,

Considerando a necessidade de se regulamentar o funcionamento das Comissões Especiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, e ato normativo único, de forma a se padronizar os procedimentos e otimizar suas atividades;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS**

**Sessão I**

**Da Composição**

Art. 1º As Comissões Especiais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, passam a ter os seus funcionamentos regulamentados pelas disposições da presente Portaria Normativa.

Art. 2º As Comissões Especiais serão compostas pelo mínimo de 03 (três) e o máximo de 05 (cinco) membros titulares e 02 (dois) membros substitutos, todos eleitos entre os Conselheiros Estaduais Titulares que compõe o Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP.

Parágrafo único. As Comissões Especiais serão acompanhadas pelos Diretores e Diretores Adjuntos da Diretoria do CAU/SP com a qual possuírem afinidade, sem que tenham estes direito a voto.

Art. 3º As Comissões Especiais elegerão na sua primeira reunião, dentre os seus membros, por escrutínio aberto e pela maioria simples, seus Coordenadores e Coordenadores Adjuntos, bem como aprovarão o calendário de suas reuniões que deverá ser apresentado à Presidência do CAU/SP para as devidas providências e inserção no Calendário Geral do CAU/SP.

Art. 4º Os membros das Comissões Especiais deverão elaborar um plano de trabalho, para o desenvolvimento das atividades necessárias ao seu tema específico, de forma a propiciar o apoio técnico e o auxílio necessários ao Plenário do CAU/SP.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o *caput* do presente artigo deverá ser aprovado entre os membros que compõe a Comissão Especial respectiva e registrado em ata.

**Sessão II**

**Dos trabalhos**

Art. 5º As Comissões Especiais reunir-se-ão respeitadas as datas constantes do calendário aprovado em sua primeira reunião.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Coordenador e, na sua ausência, ao Coordenador Adjunto, solicitar junto à Presidência a convocação de seus membros com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência à reunião.

Parágrafo segundo. A pauta da reunião deverá ser encaminhada à Presidência pelo Coordenador juntamente com a solicitação de convocação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 6º O membro titular convocado que não puder comparecer à reunião deverá comunicar o fato à Presidência do Conselho, com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data prevista para a reunião, para fins de convocação do membro substituto.

Art. 7º Qualquer alteração nas datas das reuniões aprovadas no calendário de que trata o Art. 3º da presente Portaria, bem como a realização de reuniões extraordinárias deverão ser requisitadas à Presidência com o mínimo de 05 (cinco) dias que antecedem a data pretendida para a devida autorização.

Art. 8º Todas as reuniões realizadas pelas Comissões Especiais devem ser reduzidas a termo, no formato de ata, devendo estas serem entregues à Presidência para arquivamento.

Art. 9º As Deliberações de Comissão deverão seguir o modelo estabelecido no Anexo III, da Deliberação Plenária DPOBR nº 0039-02/2015 do CAU/BR, que aprova o Manual para Elaboração de Atos Administrativos de Competência do CAU.

Art. 10. Os Coordenadores das Comissões Especiais, e na sua ausência, os Coordenadores Adjuntos, deverão, ao final de cada reunião da Comissão respectiva, entregar à Presidência a lista de presença de seus membros devidamente assinada, sendo vedada a inclusão posterior de participante.

**Sessão III**

**Das disposições Finais**

Art. 11. Cumpridos os planos de trabalho das Comissões Especiais, estas deverão apresentar ao Plenário do CAU/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da finalização dos trabalhos, relatório final, que poderá:

I – Ser conclusivo, ensejando a revogação da Comissão Especial respectiva; ou

II – Ser parcialmente conclusivo, ensejando, a critério do Plenário, prorrogação de seu prazo de vigência;

Parágrafo primeiro. A revogação da Comissão Especial nos termos do inciso I do *caput* deste Art., bem como a prorrogação de seu prazo de vigência ocorrerão independentemente da edição de novo Ato Normativo e serão disciplinados em Deliberação Plenária.

Art. 12. As Comissões Especiais terão o prazo de 12 (doze) meses para a conclusão de seus trabalhos, incluídos nestes a apresentação do relatório final.

Parágrafo único. Caso a Comissão Especial tenha cumprido o seu plano de trabalho anteriormente ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverá esta apresentar seu relatório final ao Plenário do CAU/SP, com parecer conclusivo, nos termos do inciso I, do Art. 5º, da presente Portaria.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 14. Ficam revogados todos os atos normativos que contrariem a presente Portaria.

São Paulo, 17 de março de 2015.

**Gilberto Silva Domingues de Oliveira Belleza**

Presidente do CAU/SP